



Municipio de Timbaúba dos Batistas

CAMARA MUNICIPAL

Rua Joaquim de Araújo Pereira, 165, Timbauba dos Batista/RN
CEP: 59320000 CNPJ: 10.872.539/0001-94

EXERCÍCIO 2025

Processo de Despesa: **804.001/2025**

Data: **01/08/2025**

Interessado: **CAMARA MUNICIPAL**

Objeto: Solicitação de Sistema de solução informatizada voltada à gestão documental e legislativa, com serviços de apoio técnico, capacitação dos usuários e disponibilização de equipamentos operacionais em regime de comodato, incluindo módulo funcional de votação eletrônica integrado à solução, destinado a apoiar os processos internos da Câmara Municipal.



Município de Timbaúba dos Batistas

CAMARA MUNICIPAL

Rua Joaquim de Araújo Pereira, 165, Timbaúba dos Batista/RN

CEP: 59320000 CNPJ: 10.872.539/0001-94

Solicitação de
Despesa

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Pág.: 1/2

Unidade Orcamentária: **01.001 - CAMARA MUNICIPAL**

Nº Solicitação: Data Emissão: Classificação: Processo:
23 **01/08/2025** **Serviço** **804001/2025**

Objeto:

Solicitação de Sistema de solução informatizada voltada à gestão documental e legislativa, com serviços de apoio técnico, capacitação dos usuários e disponibilização de equipamentos operacionais em regime de comodato, incluindo módulo funcional de votação eletrônica integrado à solução, destinado a apoiar os processos internos da Câmara Municipal.

Justificativa:

Exmo. Senhor Presidente.

Vimos mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, informar a necessidade de Sistema de solução informatizada voltada à gestão documental e legislativa, com serviços de apoio técnico, capacitação dos usuários e disponibilização de equipamentos operacionais em regime de comodato, incluindo módulo funcional de votação eletrônica integrado à solução, destinado a apoiar os processos internos da Câmara Municipal.

DESCRÍÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação visa atender à necessidade da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN de modernizar, otimizar e tornar mais eficiente sua gestão documental e legislativa, por meio da locação de uma solução informatizada que integre todas as funcionalidades necessárias à rotina administrativa e parlamentar da Casa Legislativa.

A proposta inclui a contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado em ambiente web, com módulos destinados à tramitação de proposições legislativas, controle de sessões, atas, publicações oficiais, além de incluir módulo específico de votação eletrônica integrada ao sistema, promovendo maior transparência, agilidade e segurança nas deliberações dos parlamentares.

Além do fornecimento da solução tecnológica, a contratação abrange serviços de apoio técnico contínuo, capacitação dos usuários e a disponibilização, em regime de comodato, de equipamentos operacionais necessários ao funcionamento pleno do sistema, garantindo a adequação tecnológica mesmo diante das limitações estruturais da Câmara.

A informatização dos processos legislativos e administrativos é medida que atende aos princípios da eficiência, publicidade e economicidade, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, além de contribuir para a preservação e organização documental, possibilitando acesso ágil a informações e dados públicos, em consonância com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Destaca-se, ainda, que a ausência de uma plataforma integrada compromete a regularidade dos procedimentos internos e a transparência dos atos legislativos, dificultando o controle social e o cumprimento das obrigações legais da Casa perante órgãos de controle e a sociedade em geral.

Diante disso, torna-se imprescindível a contratação ora pretendida, como forma de garantir a continuidade e a modernização dos serviços prestados pela Câmara Municipal, dentro dos parâmetros legais e com uso racional dos recursos públicos.

RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

1. Modernização da gestão legislativa e administrativa da Câmara Municipal, com informatização dos processos internos, promovendo maior agilidade e eficiência na tramitação de matérias legislativas, atas, pautas, relatórios e demais documentos oficiais;
2. Transparência e publicidade dos atos legislativos, por meio de recursos tecnológicos que permitam o acompanhamento em tempo real das sessões, proposições e votações, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);
3. Melhoria na organização, armazenamento e recuperação de documentos, com eliminação gradual de procedimentos manuais e redução do uso de papel;
4. Aprimoramento da segurança e da confiabilidade dos registros e deliberações legislativas, especialmente por meio do módulo de votação eletrônica integrada ao sistema, garantindo rastreabilidade e integridade das decisões plenárias.

DATA PREVISTA EM QUE A CONTRATAÇÃO DEVE SER REALIZADA: imediatamente após a assinatura do contrato.



Municipio de Timbaúba dos Batistas

CAMARA MUNICIPAL

Rua Joaquim de Araújo Pereira, 165, Timbauba dos Batista/RN

CEP: 59320000 CNPJ: 10.872.539/0001-94

Solicitação de
Despesa



Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Pág.: 2/2

Item	Descrição	Lote	Qtd.Ini	Fator	Vlr. Unitário	Vlr. Total
0013403	Locação de solução informatizada com funcionalidades voltadas à gestão documental e legislativa, trâmite de informações, suporte técnico remoto e presencial, e apoio operacional contínuo.			6 Mês	0,00	0,00
0013404	Locação mensal de 09 (nove) dispositivos móveis tipo tablet,(Tela mínima de 10", Processador Octa Core = 1,6 GHz, RAM = 3GB, Armazenamento = 32GB, Conectividade Wi-Fi, 4G ou superior, Bluetooth, Bateria = 5000mAh), e 01 (uma) TV smart (TV Smart = 40" com entrada HDMI, conexão Wi-Fi etc), fornecidos em regime de comodato como parte integrante da solução locada, com finalidade de apoio operacional e mobilidade funcional da equipe usuária.			6 Mês	0,00	0,00
0013405	Realização de capacitação técnica e funcional destinada a vereadores e servidores, com foco na utilização eficiente das ferramentas informatizadas locadas para apoio às rotinas administrativas e legislativas da Câmara Municipal.			1 Mês	0,00	0,00

Valor Total:

0,00


NIVANILDO PEREIRA FILHO
078.968.144-71
SECRETÁRIO GERAL



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

SETOR REQUISITANTE: Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Nivanildo Pereira Filho

DEMANDA: Solicitação de Sistema de solução informatizada voltada à gestão documental e legislativa, com serviços de apoio técnico, capacitação dos usuários e disponibilização de equipamentos operacionais em regime de comodato, incluindo módulo funcional de votação eletrônica integrado à solução, destinado a apoiar os processos internos da Câmara Municipal.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação visa atender à necessidade da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN de modernizar, otimizar e tornar mais eficiente sua gestão documental e legislativa, por meio da locação de uma solução informatizada que integre todas as funcionalidades necessárias à rotina administrativa e parlamentar da Casa Legislativa.

A proposta inclui a contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado em ambiente web, com módulos destinados à tramitação de proposições legislativas, controle de sessões, atas, publicações oficiais, além de incluir módulo específico de votação eletrônica integrada ao sistema, promovendo maior transparência, agilidade e segurança nas deliberações dos parlamentares.

Além do fornecimento da solução tecnológica, a contratação abrange serviços de apoio técnico contínuo, capacitação dos usuários e a disponibilização, em regime de comodato, de equipamentos operacionais necessários ao funcionamento pleno do sistema, garantindo a adequação tecnológica mesmo diante das limitações estruturais da Câmara.

A informatização dos processos legislativos e administrativos é medida que atende aos princípios da eficiência, publicidade e economicidade, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, além de contribuir para a preservação e organização documental, possibilitando acesso ágil a informações e dados públicos, em consonância com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Destaca-se, ainda, que a ausência de uma plataforma integrada compromete a regularidade dos procedimentos internos e a transparência dos atos legislativos, dificultando o controle social e o cumprimento das obrigações legais da Casa perante órgãos de controle e a sociedade em geral.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94

Diane disso, torna-se imprescindível a contratação ora pretendida, como forma de garantir a continuidade e a modernização dos serviços prestados pela Câmara Municipal, dentro dos parâmetros legais e com uso racional dos recursos públicos.

RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

1. Modernização da gestão legislativa e administrativa da Câmara Municipal, com informatização dos processos internos, promovendo maior agilidade e eficiência na tramitação de matérias legislativas, atas, pautas, relatórios e demais documentos oficiais;
2. Transparência e publicidade dos atos legislativos, por meio de recursos tecnológicos que permitam o acompanhamento em tempo real das sessões, proposições e votações, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);
3. Melhoria na organização, armazenamento e recuperação de documentos, com eliminação gradual de procedimentos manuais e redução do uso de papel;
4. Aprimoramento da segurança e da confiabilidade dos registros e deliberações legislativas, especialmente por meio do módulo de votação eletrônica integrada ao sistema, garantindo rastreabilidade e integridade das decisões plenárias.

DATA PREVISTA EM QUE A CONTRATAÇÃO DEVE SER REALIZADA: imediatamente após a assinatura do contrato.

Timbaúba dos Batistas/RN, 04 de agosto de 2025.

Nivanildo Pereira Filho

Secretário Geral



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para locação de solução informatizada voltada à gestão documental e legislativa, com serviços de apoio técnico, capacitação dos usuários e disponibilização de equipamentos operacionais em regime de comodato, incluindo módulo funcional de votação eletrônica integrado à solução, destinado a apoiar os processos internos da Câmara Municipal, conforme especificações e quantitativos descritos neste termo.

ITEM	DESCRÍÇÃO	MÊS
1	– Locação de solução informatizada com funcionalidades voltadas à gestão documental e legislativa, trâmite de informações, suporte técnico remoto e presencial, e apoio operacional contínuo.	06
2	Locação mensal de 09 (nove) dispositivos móveis tipo tablet,(Tela mínima de 10'', Processador Octa Core \geq 1.6 GHz, RAM \geq 3GB, Armazenamento \geq 32GB, Conectividade Wi-Fi, 4G ou superior, Bluetooth, Bateria \geq 5000mAh), e 01 (uma) TV smart (TV Smart \geq 40" com entrada HDMI, conexão Wi-Fi etc), fornecidos em regime de comodato como parte integrante da solução locada, com finalidade de apoio operacional e mobilidade funcional da equipe usuária.	06
3	Realização de capacitação técnica e funcional destinada a vereadores e servidores, com foco na utilização eficiente das ferramentas informatizadas locadas para apoio às rotinas administrativas e legislativas da Câmara Municipal.	1

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN busca aprimorar suas atividades legislativas por meio da contratação de uma empresa especializada que fornece serviços de licença de uso, instalação, suporte técnico, manutenção e treinamento de sistemas informatizados. 2.2. O sistema irá nos permitir, organizar e controlar o trâmite de todas as proposições em formato digital, possibilitando o acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos, controlar e gerenciar a entrada e saída de documentos, através de registro de protocolo virtual. Integrado ao Site, publica as informações no Site em tempo real, sejam elas proposições, matérias em tramitação, pautas de sessões, atas, registro das votações, leis, dados de parlamentares e outras informações pertinentes aos processos legislativos e ao dia a dia da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.



2.3. A necessidade da contratação se dá em razão da modernização dos processos legislativos é essencial para aumentar a eficiência, a transparência e a acessibilidade das atividades parlamentares. A adoção de sistemas informatizados permite:

- 2.3.1. Automatização de Processos: Reduzir o tempo e os recursos usados em tarefas manuais, permitindo que vereadores e servidores se concentrem em atividades estratégicas.
- 2.3.2. Transparência: Facilitar o acesso da população às informações legislativas, atendendo aos princípios de publicidade e transparência previstos na legislação vigente.
- 2.3.3. Eficiência Operacional: Melhorar a gestão de documentos, proposições e sessões, garantindo maior organização e rapidez na tramitação de materiais.

3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIMENTO DA MERCADORIA

3.1. Os sistemas podem ser compostos por módulos desde que atendam aos requisitos de funcionalidades e que estejam no mesmo ambiente tecnológico e que sejam fornecidos por um único proponente, para que os módulos sejam integrados entre si e que seja garantida a troca de informação com total segurança e integridade dos dados. Os sistemas devem atender o controle das funções das áreas legislativa e de expediente da Câmara Municipal de Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN como, expediente, protocolo, arquivo, gabinete dos vereadores, setores, e outras que poderão receber processos.

3.2. Os serviços serão realizados nas dependências da Câmara Municipal em especial nas sessões legislativas, tais como: sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências e afins. Assim como a presença nesta casa de profissional qualificado, encaminhado pela empresa responsável pela execução do objeto do processo, em sua implementação e ministrando a capacitação para vereadores e servidores. O suporte técnico acontecerá de forma continua pelo método do tele trabalho para o objeto licitado, prezando sempre pela eficácia e eficiência dos serviços ofertados.

4 DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

4.1. O estabelecimento da ordem cronológica das exigibilidades e procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-ão com o protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras junto a Assessoria da Presidência e deverá ser concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

4.2. A Assessoria da Presidência deverá efetuar a autuação da documentação de cobrança protocolada, e encaminhá-la ao Setor Financeiro, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que este proceda como registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ N° 10.872.539/0001-94

4.3. Após o registro contábil a que se refere o artigo anterior, o Setor Financeiro identifica o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras, acompanhada da cópia da nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

5 DO GESTOR DO CONTRATO

5.1. O gestor responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

§1º O Termo de Recebimento Definitivo será instruído com a seguinte documentação:

- I – Certidões para verificação da situação cadastral do fornecedor, do prestador de serviços ou do responsável pela execução de obras, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade;
- II – Demais documentos exigidos, conforme a natureza da despesa.

§2º Constatada qualquer pendência em relação à Nota Fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra, à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, exclusivamente quanto ao fornecedor, do prestador de serviços ou do responsável pela execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

5.2. Após a verificação da documentação apresentada pelo credor, o cumprimento de todas as providências de que trata o art. 7º, e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o gestor responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva ao Setor Financeiro para fins de pagamento.

Parágrafo único. Depois de recebida a documentação, o Setor Financeiro deverá realizar o registro contábil da liquidação da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

6. DOS PAGAMENTOS EM ORDEM CRONOLÓGICA DAS EXIGIBILIDADES

6.1. Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94

cada fonte diferenciada de recursos, sendo que, no caso de recursos vinculados, cada contrato de empréstimo, convênio ou outra origem de recursos será uma fonte.

6.2. O pagamento das despesas orçamentárias da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN ficará a cargo da Tesouraria, representada pelo Setor Financeiro, e será efetuado após a ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados os prazos previstos nesta Resolução e a ordem cronológica das exigibilidades classificada por fonte diferenciada de recursos.

§ 1º O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendências se não ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras na Assessoria da Presidência.

§ 2º Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança terá os prazos oponíveis a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN interrompidos, exclusivamente quanto ao fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

§ 3º Esgotado o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem o correspondente pagamento da despesa, este terá prioridade sobre todos os demais, ficando sobrestado qualquer outro pagamento, custeado pela mesma fonte de recursos, até a devida quitação, excetuadas as situações previstas no § 2º deste artigo e no art. 13 desta Resolução.

6.3. A preterição da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de:

- I - grave perturbação da ordem;
- II - estado de emergência;
- III - calamidade pública;
- IV - decisão judicial;
- V - relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.



§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica será precedido de justificativa elaborada pelo ordenador de despesas, a qual será publicada no Diário Oficial das Câmaras Municipais do RN, FECAM/RN.

6.4. Despesas específicas valores não ultrapassem os limites estabelecidos no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser efetuadas no prazo acordado em contrato ou no instrumento;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. CABERÁ À LICITANTE VENCEDORA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência / Projeto Básico ou Projeto Básico, no edital (quando couber), seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Realizar os serviços ou entregar os produtos conforme o caso, atendendo as normas deste Termo de Referência / Projeto Básico.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- d) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- f) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência / Projeto Básico, sem prévia autorização da Contratante.
- g) Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. CABERÁ À CAMARA MUNICIPAL:

- a) Caberá à Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, Fornecer todas as informações e dados necessários para a execução do objeto.
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço realizado ou no material entregue, para que seja reparado ou corrigido.
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
- d) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, preços e prazos pactuados.
- e) A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer



dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente, na hipótese de **desistência injustificada** do lance, não aceita pelo pregoeiro, após o encerramento da fase de lances, conforme previsto no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- c) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado;

9.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a LICITANTE que:

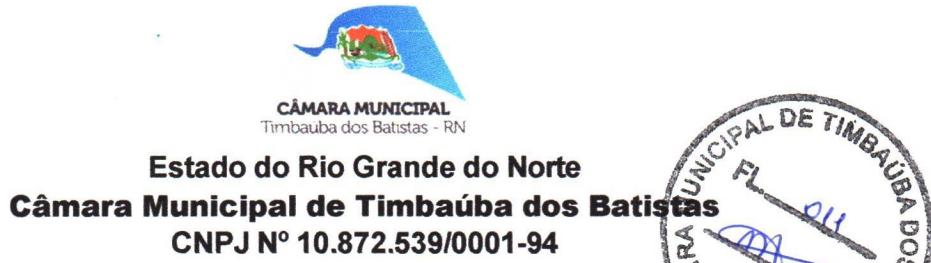
- a) deixar de entregar documentação exigida no edital (quando couber);
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.

9.5. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal de Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.5.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a licitante vencedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94

oficial.

9.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela licitante vencedora à Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.6. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.7. Em quaisquer hipóteses de aplicação de sanções serão asseguradas à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

9.8. As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte - FECAMRN.

10. DO PREÇO ESTIMADO

10.1. O valor total estimado é baseado em pesquisa de mercado, a partir de levantamento do setor de compras do Órgão.

Timbaúba dos Batistas/RN, 04 de agosto de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Nivanildo Pereira Filho

Nivanildo Pereira Filho
Secretário Geral

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR



FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PORTARIA N.º 008/2025 - CMTDB/RN - GP

"Dispõe sobre a nomeação para ocupar o cargo de Secretário Geral."

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o(a) Senhor(a) NIVANILDO PEREIRA FILHO, brasileiro, portador do CPF/MF nº 078.968.144-71, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO GERAL SM-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Timbaúba dos Batistas-RN, em 14 de janeiro de 2025.

ERIVONALDO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN

Publicado por: ERIVONALDO DA SILVA
Código Identificador: 11623028

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 15/01/2025.
EDIÇÃO 2070. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



AMERICO SERVICOS & CONSULTORIA

CNPJ: 49.011.583/0001-45

Inscrição Municipal: 0404608

Inscrição Estadual: 20.623.828-2

PARA:

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN



COTAÇÃO

1. Segue nossa proposta de preços para análise, conforme objeto e condições abaixo especificados:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	UNIT.(R\$)	TOTAL(R\$)
1	Locação de solução informatizada com funcionalidades voltadas à gestão documental e legislativa, trâmite de informações, suporte técnico remoto e presencial, e apoio operacional contínuo.	06	4.950,00	29.700,00
2	Locação mensal de 09 (nove) dispositivos móveis tipo tablet,(Tela mínima de 10", Processador Octa Core ≥ 1.6 GHz, RAM ≥ 3GB, Armazenamento ≥ 32GB, Conectividade Wi-Fi, 4G ou superior, Bluetooth, Bateria ≥ 5000mAh), e 01 (uma) TV smart (TV Smart ≥ 40" com entrada HDMI, conexão Wi-Fi etc), fornecidos em regime de comodato como parte integrante da solução locada, com finalidade de apoio operacional e mobilidade funcional da equipe usuária.	06	1.500,00	9.000,00
3	Realização de capacitação técnica e funcional destinada a vereadores e servidores, com foco na utilização eficiente das ferramentas informatizadas locadas para apoio às rotinas administrativas e legislativas da Câmara Municipal.	01	5.100,00	5.100,00

2. Valor total da proposta e de R\$ 43.800,00 (Quarenta e Três Mil e Oitocentos reais);
3. Validade da proposta e de 90 dias;
4. O valor já contém impostos e taxas;

Parnamirim/RN, 04 de Agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente

THIAGO BARBOSA DA SILVA
Data: 04/08/2025 11:00:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thiago Barbosa da Silva
Microempresário Individual
CPF: 059.872.764-70

Parnamirim/RN
CEP: 59148-550 - Rua da Saudade, 135 – Emaús
americoservconsult@gmail.com – (84)98892-1601



Proposta Nº 100



Ao Setor de Licitação
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA VOLTADA À GESTÃO DOCUMENTAL E LEGISLATIVA, COM SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO MÓDULO FUNCIONAL DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA INTEGRADO À SOLUÇÃO, DESTINADO A APOIAR OS PROCESSOS INTERNOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

Prezado(a) Sr.(a),

A empresa Ambiental Locações e Serviços Ltda, CNPJ 04180620/0001-00, com sede à Av. Interventor Mário Câmara, 4477; Bairro Cidade da Esperança, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP59.070-600, vem por meio desta, apresentar Proposta de preços, conforme segue:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QDE.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	Locação de solução informatizada com funcionalidades voltadas à gestão documental e legislativa, trâmite de informações, suporte técnico remoto e presencial, e apoio operacional contínuo.	Mês	06	R\$2.850,00	R\$17.100,00
2	Locação mensal de 09 (nove) dispositivos móveis tipo tablet,(Tela mínima de 10", Processador Octa Core ≥ 1.6 GHz, RAM ≥ 3GB, Armazenamento ≥ 32GB, Conectividade Wi-Fi, 4G ou superior, Bluetooth, Bateria ≥ 5000mAh), e 01 (uma) TV smart (TV Smart ≥ 40" com entrada HDMI, conexão Wi-Fi etc), fornecidos em regime de	Mês	06	R\$1.350,00	R\$8.100,00

Av. Interventor Mário Câmara, 4477, Cidade da Esperança, Natal/RN, Cep: 59.070-600

CNPJ nº 04.180.620/0001-00 Insc. Estadual: 20.087.274-5 Telefone (84) 99102-8944

E-mail: ambiental.servicos@outlook.com

	comodato como parte integrante da solução locada, com finalidade de apoio operacional e mobilidade funcional da equipe usuária.				
3	Realização de capacitação técnica e funcional destinada a vereadores e servidores, com foco na utilização eficiente das ferramentas informatizadas locadas para apoio às rotinas administrativas e legislativas da Câmara Municipal.	Mês	1	R\$4.500,00	R\$4.500,00

Valor Total da proposta R\$29.700,00 (Vinte e Nove Mil e Setecentos Reais).

Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com tributos, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, mão de obra, transporte, hospedagem, alimentação, depreciação e manutenção dos equipamentos, insumos e que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

Documento assinado digitalmente
 JADSON FAUSTINO MENDES DA SILVA
 Data: 04/08/2025 10:47:05-0300
 Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Natal, 01 de agosto de 2025.

Socio - Administrador

A
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.

ORÇAMENTO
Prezados Senhores:

Encaminho proposta relativa à contratação para prestação de serviço.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUAN	UNIDADE	VALOR TOTAL
01	Locação de solução informatizada com funcionalidades voltadas à gestão documental e legislativa, trâmite de informações, suporte técnico remoto e presencial, e apoio operacional contínuo.	06	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00
02	Locação mensal de 09 (nove) dispositivos móveis tipo tablet,(Tela mínima de 10", Processador Octa Core \geq 1.6 GHz, RAM \geq 3GB, Armazenamento \geq 32GB, Conectividade Wi-Fi, 4G ou superior, Bluetooth, Bateria \geq 5000mAh), e 01 (uma) TV smart (TV Smart \geq 40" com entrada HDMI, conexão Wi-Fi etc), fornecidos em regime de comodato como parte integrante da solução locada, com finalidade de apoio operacional e mobilidade funcional da equipe usuária.	06	R\$ 1.450,00	R\$ 8.700,00
03	Realização de capacitação técnica e funcional destinada a vereadores e servidores, com foco na utilização eficiente das ferramentas informatizadas locadas para apoio às rotinas	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00



CONECTA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS
EIRELI
CNPJ: 37.805.725/0001-67
INSC. ESTADUAL: 20.547.753-4

administrativas e legislativas
da Câmara Municipal.

VALOR TOTAL:

R\$ 31.700,00



Quantidade: 06 meses

Valor Total da Proposta é R\$ 31.700,00 (Trinta e Hum Mil e Setecentos Reais).

Condições de Pagamento: Mensal.

Validade da Proposta: 90 (noventa) Dias.

Prazo para início da execução dos trabalhos: Imediato.

Parnamirim/RN, 01 de Agosto de 2025.

CONECTA SOLUÇÕES
EMPRESARIAIS
LTDA:37805725000167

Assinado de forma digital por
CONECTA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS
LTDA:37805725000167
Dados: 2025.08.01 09:10:14 -03'00'

Fernando Albuquerque de Bulhões
CPF: 046.839.524-59
Empresário

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.180.620/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/12/2000
NOME EMPRESARIAL AMBIENTAL LOCACOES E SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMBIENTAL LOCACOES E SERVICOS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-0-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV INTERVENTOR MARIO CAMARA		NÚMERO 4477	COMPLEMENTO *****
CEP 59.070-600	BAIRRO/DISTRITO CIDADE DA ESPERANCA	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMBIENTAL.SERVICOS@OUTLOOK.COM		TELEFONE (84) 9102-8944	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/07/2025 às 09:46:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.180.620/0001-00
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
01/12/2000

NOME EMPRESARIAL
AMBIENTAL LOCACOES E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
- 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
- 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
- 96.01-7-01 - Lavanderias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV INTERVENTOR MARIO CAMARA

NÚMERO
4477

COMPLEMENTO

CEP
59.070-600

BAIRRO/DISTRITO
CIDADE DA ESPERANCA

MUNICÍPIO
NATAL

UF
RN

ENDEREÇO ELETRÔNICO
AMBIENTAL.SERVICOS@OUTLOOK.COM

TELEFONE
(84) 9102-8944

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/07/2025 às 09:46:14 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE LIMITADA:
AMBIENTAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ – 04.180.620/0001-00
NIRE - 24200329901



JADSON FAUSTINO MENDES DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 27/02/1983, natural de Natal/RN; portador da CNH, registro nº 01997267805, expedida em 17/02/2017, e titular do CPF nº 046.609.294-69; residente e domiciliado à Praça São Francisco, 33 – CEP 59.547-000 – Centro – Pedra Preta/RN; JADNA FAUSTINO MENDES DA SILVA BARRETO, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, empresária, natural de Natal/RN, nascida em 03/09/1977; portadora da CNH, registro nº 03560671655, expedida em 20/09/2018, e titular do CPF Nº 030.304.254-01; residente e domiciliada à Rua do Matadouro, 24 – Centro – CEP 59.547-000 - Pedra Preta/RN; únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **AMBIENTAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.180.620/0001-00, sediada à Avenida Interventor Mário Câmara, 4477 – CEP 59.070-600 – Cidade da Esperança – Natal/RN; registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o NIRE 24200329901, por despacho de 01/12/2000; e demais alterações devidamente registrada nesta Junta Comercial, sendo a última de nº 20190121696, por despacho de 21/03/2019, deliberam, por se acharem ajustados e contratados, a CONSOLIDAÇÃO do contrato social da sociedade e aditivos, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes, que outorga, pactua e aceita, obrigando-se a cumpri-las, por si somente, seus herdeiros e sucessores; a qualquer título.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO EMPRESARIAL E SEDE.

A sociedade gira sob a denominação empresarial de **AMBIENTAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME** e tem sede na Avenida Interventor Mário Câmara, 4477 – CEP 59.070-600 – Cidade da Esperança – Natal/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social a exploração comercial das seguintes atividades econômicas:

A sociedade tem como objeto social a exploração comercial das seguintes atividades econômicas:

- Transporte e distribuição de água potável em caminhão pipa;
- Perfuração de poços artesianos;
- Transporte de pacientes em ambulância, sem UTI;
- Serviço de limpeza e conservação;
- Coleta de lixo e resíduos sólidos;
- Locação de veículo sem motorista;
- Locação de veículo com motorista;
- Obra de alvenaria e construção civil;

Página | 4

- Serviço de vigilância privada;
- Pintura de edifícios;
- Locação de máquinas pesadas e terraplenagem;
- Locação de tratores;
- Demolições prediais;
- Limpeza em prédios e domicílios;
- Serviço de digitalização de documentos;
- Serviço de Lavanderia hospitalar;
- Serviço de transporte escolar;
- Serviço de obras de urbanização;
- Serviço de imunização e controle de pragas urbanas.
- Serviço de esvaziamento e limpeza de fossas sépticas;
- Consultoria em engenharia de obras em estradas, obras hidráulicas e urbanas;
- Serviços de Arquitetura e urbanismo;
- Montagem e instalação de sistema de iluminação pública;
- Manutenção de estradas e vias não urbanizadas;
- Serviço de Coleta, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar;
- Serviço de reboque de veículos;
- Locação de ônibus e caminhões sem condutor.
- Locação de computadores e equipamentos periféricos;
- Licenciamento de uso de programas de computador;
- Outorga de autorização de uso de programas de computador customizáveis



CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é de R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), divididos em 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados pelos subscritores, uma parte em bens móveis, essa de conformidade com alteração contratual nº 07; outra parte em moeda corrente do país, e tem a seguinte distribuição:

- a) O sócio, JADSON FAUSTINO MENDES DA SILVA, possui 164.500 (cento e sessenta e quatro mil e quinhentas) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, as quais perfazem o valor de R\$ 164.500,00 (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos reais), sendo o total de sua participação no capital na sociedade;
- b) A sócia, JADNA FAUSTINO MENDES DA SILVA BARRETO, possui 500 (quinhentas) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo o total de sua participação na sociedade.

§ ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio, nas obrigações assumidas pela sociedade, é limitada ao montante de sua participação social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital. (Art. 1.052 CC/2002).



CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL
A administração da sociedade será exercida pela sócia JADNA FAUSTINO MENDES DA SILVA BARRETO, isoladamente, a quem assistem amplos e gerais poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, incumbindo-lhe todas as operações, cabendo-lhe o uso do nome empresarial; podendo, especialmente, constituir mandatários nas faculdades que lhe permite o art. 1.018 do CC/2002.

§ PRIMEIRO – Aos administradores é vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse da sociedade ou assumir obrigações em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis da sociedade sem autorização dos outros sócios. (art.s 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064 CC/2002).

§ SEGUNDO – Responderão por perdas e danos perante a sociedade, os administradores que realizarem operações sabendo ou devendo saber que estão agindo em desacordo com a maioria ou que usou de seu poder para realizar. (art. 1.013, parágrafo 2º CC/2002).

§ TERCEIRO – Os administradores serão obrigados a prestar contas justificadas de sua administração, apresentando aos sócios o inventário, anualmente, bem como o balanço patrimonial e de resultado econômico. (art. 1.020 CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por deliberação da maioria absoluta dos sócios; por falta de pluralidade de sócios em razão de morte, renúncia não reconstituída em 180 (cento e oitenta) dias ou através de decisão judicial; devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais. (art. 1.033, CC/2002).

§ ÚNICO – Em caso de dissolução da sociedade, os sócios nomearão o respectivo liquidante, observada, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA ABERTURA E EXTINÇÃO DE FILIAIS

A sociedade, para fins de absorver seu desenvolvimento, poderá abrir ou fechar filiais, bem como quaisquer outras dependências, sempre por intermédio de alteração contratual, em qualquer parte do território nacional, observada a legislação pertinente em vigor, devendo, também, arquivar na respectiva circunscrição da filial, a prova da inscrição originária. (art. 1.000 CC/2002).

§ ÚNICO – As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses:
a) Ocorrência de extinção do estabelecimento sede;
b) Por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INÍCIO E DURAÇÃO DAS ATIVIDADES SOCIAIS

A duração da sociedade é por prazo indeterminado e suas atividades sociais iniciadas em 01/12/2000.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXECÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do



balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos; cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados. (art. 1.065, CC/2002).

§ PRIMEIRO – Em se tratando de lucro, o mesmo será distribuído aos sócios em até 50% (cinquenta por cento), obedecido à participação de cada um no capital social. Os outros 50% (cinquenta por cento) serão destinados à formação de reservas à conta de lucros acumulados, obedecidas às deliberações da sociedade e devendo o pagamento dos referidos haveres obedecer à disponibilidade de caixa.

§ SEGUNDO – Em caso de prejuízo o mesmo será, obrigatoriamente, absorvido pelos lucros acumulados, e pelas reservas de lucros, nesta ordem, podendo, eventuais prejuízos, inclusive prejuízos remanescentes, serem rateados entre os sócios, proporcionalmente às quotas possuídas por cada um.

§ TERCEIRO – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso, e qualquer outro assunto constante da ordem do dia, sempre através de reunião. (arts. 1.071 e 1.072, parágrafo 2º e art. 1.078, CC/2002).

§ QUARTO – Poderão ser levantados, semestralmente ou em períodos menores, balanços intercalares para verificação de resultados e, com base nesses, ser distribuídos lucros ou bonificações.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas de capital são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição, se postas à venda, formalizando-se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056 e art. 1.057, CC/2002).

§ PRIMEIRO – Qualquer sócio, que quiser se retirar da sociedade, deverá comunicar a sua intenção aos demais e à sociedade, mediante carta registrada com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ SEGUNDO – Na hipótese de aquisição das quotas pela sociedade, será pago ao sócio retirante o valor das quotas e dos demais haveres que possuir na sociedade, na forma acordada entre as partes, e, se o pagamento for feito em prestações, essas deverão ser atualizadas de acordo com os índices legais vigentes na ocasião, incidindo-se os juros de 12% ao ano sobre o valor corrigido.

§ TERCEIRO – O valor das quotas dos sócios remanescentes será proporcional ao respectivo valor patrimonial, cuja apuração terá por base os livros da sociedade, incluindo-se todas as reservas, contabilizadas ou não, bem como as eventuais valorizações do ativo permanente, excluindo-se, porém, o "good-will" da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INCAPACIDADE E CAUSA MORTIS

As hipóteses de incapacidade e ou morte de quaisquer dos sócios não acarretarão a dissolução da sociedade ou a interrupção de suas atividades, devendo o negócio prosseguir com a transferência das quotas de titularidade do sócio falecido e ou incapacitado para seus herdeiros ou pessoas por eles indicadas expressamente.

§ PRIMEIRO – Não havendo o interesse deles em participar da sociedade, os sócios remanescentes lhes pagarão o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente



apurados em balanços, especialmente, levantados em até 90 (noventa) dias, atualizados monetariamente contado da data de apuração em acordo amigável entre as partes.

§ SEGUNDO – Os herdeiros substituirão o sócio falecido na sociedade, sendo representados pelo inventariante até a homologação judicial da partilha das quotas, e, após a formalização desta, representados por apenas um dos herdeiros.

§ TERCEIRO – É facultado aos sócios remanescentes discordarem do ingresso na sociedade do substituto do sócio falecido; hipótese em que os sócios remanescentes poderão adquirir as quotas daquele prosseguindo com a sociedade, assistindo-lhes o direito de preferência, obedecido, especificamente, ao disposto na cláusula nona e seus parágrafos, como demais disposições desta cláusula, inclusive, quanto à avaliação e pagamento dos haveres aos herdeiros do sócio falecido.

§ QUARTO – Os herdeiros poderão, através de seu inventariante até a homologação judicial da partilha e, após a formalização desta, através do titular das quotas ou de representante, a qualquer tempo, manifestar por comunicação escrita à sociedade, a intenção de se retirar da mesma, solicitando o levantamento do valor patrimonial das quotas, no prazo de até 90 (noventa) dias, obedecidas às disposições desta cláusula, inclusive, no que se refere ao direito preferencial dos sócios, da sociedade, valor e condições de pagamento das quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A qualquer época poder-se-á, por decisão unânime dos sócios e base neste Contrato Social e nos casos previstos na lei, ser aumentado o capital da sociedade, respeitada a proporção das quotas de cada sócio ou fazer alterações no instrumento de Contrato Social, no que se refere à administração e as demais cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES

Declararam os administradores, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtudes de condenação criminal, ou por se acharem sob os efeitos da mesma, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO AOS ADMINISTRADORES

Os administradores poderão fixar retiradas mensais pelo exercício da administração, a título de pró-labore, respeitada as limitações financeiras e econômicas da sociedade, a qual será levada à conta de DEPESAS ADMINISTRATIVAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONSELHO FISCAL

A sociedade não tem Conselho Fiscal, o qual deverá ser instituído nos termos do art. 1.066 a 1.070 do CC/2002, quando for o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A sociedade reger-se-á legalmente pelos termos da Lei 10.406 de 10/01/2002, mas poderá usar, de forma supletiva, a Lei 6.404 de 15/12/1976 – Lei das Sociedades Anônimas, reformulada pela Lei 11.638/2007, de 28/12/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro Jurídico da comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por privilegiado que seja. Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com as disposições da lei em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, os sócios se obrigam a cumprir o presente contrato assinando-o em via única destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 06 de maio de 2021.

Jadson Faustino Mendes da Silva
JADSON FAUSTINO MENDES DA SILVA

Jadna Faustino Mendes da Silva Barreto
JADNA FAUSTINO MENDES DA SILVA BARRETO

Página | 1

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DE:
AMBIENTAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ – 04.180.620/0001-00
NIRE - 24200329901**



ADITIVO 09

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, e na melhor forma de direito:

JADSON FAUSTINO MENDES DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 27/02/1983, natural de Natal/RN; portador da CNH, registro nº 01997267805, expedida em 17/02/2017, e titular do CPF nº 046.609.294-69; residente e domiciliado à Praça São Francisco, 33 – CEP 59.547-000 – Centro – Pedra Preta/RN; **JADNA FAUSTINO MENDES DA SILVA BARRETO**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, empresária, natural de Natal/RN, nascida em 03/09/1977; portadora da CNH, registro nº 03560671655, expedida em 20/09/2018, e titular do CPF Nº 030.304.254-01; residente e domiciliada à Rua do Matadouro, 24 – Centro – CEP 59.547-000 - Pedra Preta/RN; únicos sócios da sociedade limitada que gira sob a denominação empresarial de **AMBIENTAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.180.620/0001-00, sediada à Avenida Interventor Mário Câmara, 4477 – CEP 59.070-600 – Cidade da Esperança – Natal/RN; registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o NIRE 24200329901, por despacho de 01/12/2000; e demais alterações devidamente registradas nesta Junta Comercial, sendo a última arquivada sob o nº 2019012166, por despacho de 21/03/2019; têm, entre si, justo e contratado, ALTERAR e CONSOLIDAR o contrato social da sociedade e aditivos, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes, que, mutuamente, outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las, por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título:

1. DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social a exploração comercial das seguintes atividades econômicas:

- Transporte e distribuição de água potável em caminhão pipa;
- Perfuração de poços artesianos;
- Transporte de pacientes em ambulância, sem UTI;
- Serviço de limpeza e conservação;
- Coleta de lixo e resíduos sólidos;
- Locação de veículo sem motorista;

Página | 2

- Locação de veículo com motorista;
- Obra de alvenaria e construção civil;
- Serviço de vigilância privada;
- Pintura de edifícios;
- Locação de máquinas pesadas e terraplenagem;
- Locação de tratores;
- Demolições prediais;
- Limpeza em prédios e domicílios;
- Serviço de digitalização de documentos;
- Serviço de Lavanderia hospitalar;
- Serviço de transporte escolar;
- Serviço de obras de urbanização;
- Serviço de imunização e controle de pragas urbanas.
- Serviço de esvaziamento e limpeza de fossas sépticas;
- Consultoria em engenharia de obras em estradas, obras hidráulicas e urbanas;
- Serviços de Arquitetura e urbanismo;
- Montagem e instalação de sistema de iluminação pública;
- Manutenção de estradas e vias não urbanizadas;
- Serviço de Coleta, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar;
- Serviço de reboque de veículos;
- Locação de ônibus e caminhões sem condutor;
- Locação de computadores e equipamentos periféricos;
- Licenciamento de uso de programas de computador;
- Outorga de autorização de uso de programas de computador customizáveis;

2. DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se as demais cláusulas e condições dos Instrumentos de Contrato Social e Aditivos não expressamente modificadas pela presente alteração social consolidada.

Face às deliberações supras, resolvem os sócios reformular e consolidar o Contrato Social da sociedade, que passa a viger na sua íntegra com a seguinte redação:



[Handwritten signature and initials FL]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 9 de 9

TERMO DE AUTENTICIDADE



Eu, JOSE SEVERINO NETO, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o n° 005869, expedida em 09/04/2010, inscrito no CPF n° 24241059449, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
24241059449	005869	JOSE SEVERINO NETO

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2021 17:38 SOB N° 20210341050.

PROTÓCOLO: 210341050 DE 02/06/2021.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103910393. CNPJ DA SEDE: 04180620000100.

NIRE: 24200329901. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/06/2021.

AMBIENTAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA



JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.radesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AMBIENTAL LOCACOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 04.180.620/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:37:09 do dia 25/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/11/2025.

Código de controle da certidão: **2E87.4C4E.F062.5C2B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9878241
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **AMBIENTAL LOCACOES E SERVICOS LTDA**

CNPJ: **04.180.620/0001-00**

Inscrição Estadual:

20.087.274-5

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **22/07/2025 às 09:19:07** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **187.61.218.127**.

Validade até **20/08/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal do Natal
SEFIN - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão:	Código de Validação:	Observação:
4059703	929418753088	A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 04.180.620/0001-00	Nome/Razão Social: AMBIENTAL LOCACOES E SERVICOS LTDA
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Certificamos que, até a presente data, CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO NÃO VENCIDO, OU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU CRÉDITO GARANTIDO POR PENHORA OU CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

A presente Certidão foi expedida nos termos do artigo 5º da lei Complementar nº 168 de 13/09/2017, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 24 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 004/2018-GS/SEMT.

Validade: Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição
--

Local e Data de Expedição: Natal (RN), 22 de julho de 2025
--



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIDÃO ESTADUAL

Data Emissão
04/08/2025

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO **2042679/2025**



Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: AMBIENTAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 04.180.620/0001-00
Endereço: Avenida Interventor Mário Câmara, Cidade da Esperança, Natal/RN, 59070-600

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 04/08/2025 11:32. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: bf38e0aaaf4544a6017a557b3ea2934a

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://certidores.tjrn.jus.br/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 04 de Agosto de 2025 às 11:32



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMBIENTAL LOCACOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.180.620/0001-00

Certidão nº: 41744494/2025

Expedição: 22/07/2025, às 09:12:47

Validade: 18/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMBIENTAL LOCACOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.180.620/0001-00**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.180.620/0001-00

Razão Social: INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSAS CONSTRUCOLA LTDA

Endereço: RUA MARIA DA CRUZ FERREIRA ALVES SN LOT 09,10,QB / LOT MORADA NOVA / PARNAMIRIM / RN / 59150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2025 a 14/08/2025

Certificação Número: 2025071619220958757603

Informação obtida em 22/07/2025 09:07:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Pesquisa Nº: 14/2025	Nº Processo: 804001/202	Período: 01/08/2025	Tipo de Cálculo: Menor Valor por Item	Valor Final: 29.700,00
----------------------	-------------------------	---------------------	---------------------------------------	------------------------

Objeto: **Solicitação de Sistema de solução informatizada voltada à gestão documental e legislativa, com serviços de apoio técnico, capacitação dos usuários e disponibilização de equipamentos operacionais em regime de comodato, incluindo módulo funcional de votação eletrônica integrado à solução, destinado a apoiar os processos internos da Câmara Municipal.**

Item - Código - Especificação	Qty.	Und	Proposta(s) do(s) Fornecedor(es)						Vlr. Unitário Forn	Vlr. Total	
			AMERICO SERVICOS & CONSULTORIA	CONECTA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI	Ambiental Locações e Serviços Ltda						
1 - 0013403 - Locação de solução informatizada com funcionalidades voltadas à gestão documental e legislativa, trâmite de informações, suporte técnico remoto e presencial, e apoio operacional contínuo.	6.000000	Mês	4.950,00	3.000,00	2.850,00					2.850,00	17.100,00
2 - 0013404 - Locação mensal de 09 (nove) dispositivos móveis tipo tablet,(Tela mínima de 10', Processador Octa Core = 1.6 GHz, RAM = 3GB, Armazenamento = 32GB, Conectividade Wi-Fi, 4G ou superior, Bluetooth, Bateria = 5000mAh), e 01 (uma) TV smart (TV Smart = 40" com entrada HDMI, conexão Wi-Fi etc), fornecidos em regime de comodato como parte integrante da solução locada, com finalidade de apoio operacional e mobilidade funcional da equipe usuária.	6.000000	Mês	1.500,00	1.450,00	1.350,00					1.350,00	8.100,00
3 - 0013405 - Realização de capacitação técnica e funcional destinada a vereadores e servidores, com foco na utilização eficiente das ferramentas informatizadas locadas para apoio às rotinas administrativas e legislativas da Câmara Municipal.	1.000000	Mês	5.100,00	5.000,00	4.500,00					4.500,00	4.500,00
Valor Médio Total do Lote											29.700,00
Total			43.800,00	31.700,00	29.700,00						

* Preço Descartado (Valor Inexequível ou outros motivos)



Pesquisa Nº: 14/2025	Nº Processo: 804001/202	Período: 01/08/2025	Tipo de Cálculo: Menor Valor por Item	Valor Final: 29.700,00
----------------------	-------------------------	---------------------	---------------------------------------	------------------------

Objeto: **Solicitação de Sistema de solução informatizada voltada à gestão documental e legislativa, com serviços de apoio técnico, capacitação dos usuários e disponibilização de equipamentos operacionais em regime de comodato, incluindo módulo funcional de votação eletrônica integrado à solução, destinado a apoiar os processos internos da Câmara Municipal.**

Item - Código - Especificação	Qtd.	Und	Proposta(s) do(s) Fornecedor(es)							Vlr. Unitário Cada	Vlr. Total
			AMERICO SERVICOS & CONSULTORIA	CONECTA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI	Ambiental Locações e Serviços Ltda						



Município de Timbaúba dos Batistas

Rua Rui Barbosa, 48, Centro, Timbaúba dos Batistas/RN CEP: 59.320-000

CNPJ: 08.096.596/0001-87

Despacho

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil



Encaminhe-se à secretaria de finanças, para informar acerca da existência de dotação orçamentária para a cobertura da despesa a ser realizada de acordo com Solicitação da Despesa nº 23/2025- datado de 01/08/2025, do titular daquela Secretaria.

Timbaúba dos Batistas/RN, 1 de agosto de 2025.

ERIVONALDO DA SILVA

850.504.154-20

PRESIDENTE LEGISLATIVO

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PORTEARIA N.º 001/2025 - CMTDB/RN - GP

Dispõe sobre a nomeação para ocupar o cargo de Tesoureiro.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear o(a) Senhor(a) **ALEX DO NASCIMENTO VICENTE**, inscrito(a) no CPF nº 064.114.224-27, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **TESOUREIRO SM-1**.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 02 (dois) de janeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 03 de janeiro de 2025.

ERIVONALDO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas - RN

Publicado por: ERIVONALDO DA SILVA
Código Identificador: 23667444

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 06/01/2025.
EDIÇÃO 2063. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>





ATO CONFIRMATÓRIO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Senhor Secretário,

Em atenção a solicitação para verificar a existência de recursos orçamentários que visem assegurar o pagamento das obrigações do objeto especificado abaixo, certifico que:

[x] - Há recursos orçamentários para o pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo.

[] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

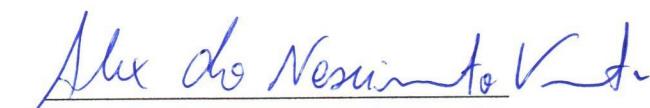
[] - Despesas Extraordinárias

OBJETO: Sistema de solução informatizada voltada à gestão documental e legislativa, com serviços de apoio técnico, capacitação dos usuários e disponibilização de equipamentos operacionais em regime de comodato, incluindo módulo funcional de votação eletrônica.

MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA MUNICIPAL	
3.1.90.00	APLICAÇÃO DIRETAS
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA
FONTE	10010000

Caso haja disponibilidade de saldo orçamentário para a referida despesa, solicito o encaminhamento dos autos ao senhor presidente, para que se proceda a autorização de abertura do processo administrativo

Timbaúba dos Batistas/RN, 04 de agosto de 2025.


ALEX DO NASCIMENTO VICENTE
TESOUREIRO



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO N.º 804001/2025

ASSUNTO: Sistema de solução informatizada voltada à gestão documental e legislativa, com serviços de apoio técnico, capacitação dos usuários e disponibilização de equipamentos operacionais em regime de comodato, incluindo módulo funcional de votação eletrônica.

DESPACHO:

1. De acordo.
2. Autorizo se proceda à abertura de processo administrativo objetivando a contratação, mediante procedimento apropriado, para aquisição dos produtos destacados na solicitação inicial.
3. Determino sejam, os presentes autos, encaminhados à Comissão de Contratação, para as providências cabíveis.

Timbaúba dos Batistas/RN, 04 de agosto de 2025.



ERIVONALDO DA SILVA
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PORTARIA N.^o 005/2025 - CMTDB/RN - GP

"Dispõe sobre a designação para exercer a função de Agente de Contratação"

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,



R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o(a) Senhor(a) **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 637.674.494-04, Chefe de Gabinete desta Casa de Leis, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** a qual será responsável por tomadas de decisões, acompanhar o trâmite da Licitação, dar impulso ao Procedimento Licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal Nº 14.133/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 (dois) de janeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Timbaúba dos Batistas-RN, em 09 de janeiro de 2025.

ERIVONALDO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN

Publicado por: ERIVONALDO DA SILVA
Código Identificador: 82016536

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 10/01/2025.
EDIÇÃO 2067. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025.

PROCESSO N.º. 804001/2025

ASSUNTO: Sistema de solução informatizada voltada à gestão documental e legislativa, com serviços de apoio técnico, capacitação dos usuários e disponibilização de equipamentos operacionais em regime de comodato, incluindo módulo funcional de votação eletrônica.

VALOR CONTRATADO: R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos)

CONTRATADO(A): Ambiental Locações e Serviços Ltda, CNPJ nº 04.180.620/0001-00

CONTRATANTE: Câmara Municipal de vereadores de Timbaúba dos Batistas/RN – SECRETARIA GERAL, CNPJ (MF) n.º 10.872.539/0001-94.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)

Fica dispensado o procedimento licitatório para a realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão, conforme Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP), considerando que a escolha do fornecedor foi pautada em critérios objetivos e transparentes garantindo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. O Município efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Timbaúba dos Batistas/RN, 04 de agosto de 2025.

Maria de Fátima da Silva

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
Agente de Contratação

=minuta=

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____/2025

Processo RN n.º

CONTRATO DE XXXXXXXXXX, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
A CAMÂRA MUNICIPAL DE
TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN – E,
DO OUTRO,



Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN – SECRETARIA GERAL, CNPJ (MF) 10.872.539/0001-94, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal – senhor ERIVONALDO DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 1617259 ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº. 850.504.154-20, residente e domiciliado no Sítio Toco, 6964, Zona Rural, Timbaúba dos Batistas/RN, CEP 59.320-000, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na Rua _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1.^a DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato são os serviços de Sistema de solução informatizada voltada à gestão documental e legislativa, com serviços de apoio técnico, capacitação dos usuários e disponibilização de equipamentos operacionais em regime de comodato, incluindo módulo funcional de votação eletrônica.

CLÁUSULA 2.^a DO PREÇO

Parágrafo único - O custo global pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, é de R\$ _____ (_____), conforme demonstrado no Termo de Referência e na Proposta da empresa vencedora. Nos preços dos serviços contratados estão incluídos: impostos, taxas e outras despesas incidentes sobre a Nota Fiscal.

CLÁUSULA 3.^a DO PAGAMENTO

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas nos termos da Resolução nº 011/2024 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada, encaminhados à Secretaria de Finanças, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo Segundo - O custo global pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX), conforme descrito no quadro abaixo. Nos preços dos serviços contratados estão incluídos: impostos, taxas e outras despesas incidentes sobre a Nota Fiscal.

CLÁUSULA 4.^a DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo único - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, são irreajustáveis.

CLÁUSULA 5.^a DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta do Orçamento Geral aprovado para o exercício de 2025, notadamente no seguinte desdobramento:

MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA MUNICIPAL

3.1.90.00	APLICAÇÃO DIRETAS
3.3.90.39.00	Outros Serv de Terceiro Pessoa Jurídica
FONTE	10010000



CLÁUSULA 6.^a DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula quarta deste Contrato, observado o seguinte:

- a) a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- b) caberá ao representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;
- c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Secretaria Geral, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

II - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, objeto deste Contrato, dentro das condições pactuadas;

CLÁUSULA 7.^a DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro - Na execução deste Contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- I.- Executar o contrato de acordo com as normas em vigor, observando-se, em todo caso, as recomendações e orientações emanadas do CONTRATANTE;

- II.- Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados a terceiros, principalmente profissionais da Câmara Municipal;
- III - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;



CLÁUSULA 8.^a

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo único - A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com os arts. 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93, seus incisos e parágrafos. Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, à CONTRATADA são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º ao 4º, da citada Lei.

CLÁUSULA 9.^a

DA GARANTIA

Parágrafo primeiro - Como garantia da execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar perante a CONTRATANTE valor correspondente a 5% (cinco por cento) do contrato global, e poderá ser sob qualquer das hipóteses previstas no § 1.º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo segundo – O valor da garantia foi definido de forma discricionária dentro do limite estabelecido no art. 98 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA declara-se favorável a retenção da garantia por parte da CONTRATANTE para resarcimento de possíveis prejuízos e/ou pagamento de multas decorrentes da aplicação de sanções previstas no edital de convocação deste procedimento licitatório.

Parágrafo quarto – No caso de a garantia não ser suficiente para cobrir os prejuízos a CONTRATANTE ingressar em juízo cobrando a diferença.

Parágrafo quinto - A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto do presente Contrato foi totalmente realizado a contento. Esta liberação não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e criminal, se for o caso, previstas na legislação pátria.

Parágrafo sexto - A liberação da garantia será procedida após a fiel execução do contrato, com o objeto devidamente recebido pelo CONTRATANTE, conforme previsão do art. 100 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 10.^a

DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único – O presente contrato é adstrito aos princípios consagrados no art. 5.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, e a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo n.º xxx/2025.

CLÁUSULA 11.^a**DAS PENALIDADES**

Parágrafo único - O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Contrato por parte da CONTRATADA sujeitar-lhe-á as penalidades previstas nos arts. 156, incisos I a IV, §§ 1º e 2º, e 157, 158 a 163 e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA 12.^a****DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Parágrafo único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA 13.^a**DA VIGÊNCIA**

Parágrafo único - O presente Contrato vigorará por xxxxx, a contar da data da assinatura e publicação do instrumento contratual na imprensa oficial.

CLÁUSULA 14.^a**DA PUBLICAÇÃO**

Parágrafo único – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no prazo máximo de cinco (05) dias, a contar da data de sua assinatura na sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 15.^a**DO FORO**

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Caicó/RN, da qual é parte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Timbaúba dos Batistas/RN, ____ de _____ de 2025.

ERIVONALDO DA SILVA

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

De: Setor de Compras e Licitações

Para: Procuradoria Jurídica



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Encaminho solicitação e anexos provenientes da Secretaria Geral, para que esta Procuradoria Jurídica proceda o exame prévio tendo em vista o cumprimento do constante no art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Na presente solicitação, vislumbra-se a configuração de hipótese de Dispensa de Licitação, de acordo com o que estabelece o art. 75, II, da Lei supracitada, considerando o valor total da contratação em R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos), conforme pesquisa de mercado realizada pelo setor requisitante.

Sendo assim, entendemos pela dispensa de procedimento licitatório para a despesa em tela, possibilitando a contratação da Pessoa Jurídica Ambiental Locações e Serviços Ltda, CNPJ nº 04.180.620/0001-00, através de Dispensa de Licitação conforme critério de julgamento pelo menor preço nos termos da legislação vigente, o que requer manifestação jurídica mediante emissão de parecer.

Atenciosamente,

Maria de Fátima da Silva

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

Agente de Contratação



PARECER JURÍDICO Nº 27/2025 – CMTB

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA, LOCAÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS E CAPACITAÇÃO DOS OPERADOS E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL. POSSIBILIDADE. DEVER DE CAUTELA.

RELATÓRIO

Vem ao exame desta procuradoria o presente processo administrativo que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA VOLTADA À GESTÃO DOCUMENTAL E LEGISLATIVA, COM SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO MÓDULO FUNCIONAL DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.

Oportuno ressaltar, a possibilidade da Dispensa de Licitação no presente caso, na medida em que, o custo da prestação do serviço e locação dos itens, de acordo com a menor proposta, perfaz **R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos)**, o que nos indica a possibilidade da fundamentação prevista no art. 75 inciso II da Lei 14.133/21.

ANÁLISE JURÍDICA

I - DA RESPONSABILIDADE DO PARECISTA.

O parágrafo único do artigo 53 da Lei 14.133/21, afirma que as minutas “Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”. Esse é um dos casos em que, por disposição legal, é necessário que o advogado público se manifeste, a fim de que o ato administrativo a ser produzido



ALBUQUERQUE
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



— no caso, procedimento licitatório — tenha validade. Assim, qual seria a responsabilidade do advogado público que apôs vistos no procedimento caso, em posterior procedimento de controle, administrativo ou judicial, fosse constatado ter a licitação provocado dano ao erário? Até o julgamento do Mandado de Segurança 24.631-6, a resposta legal, doutrinária e jurisprudencial para essa pergunta era relativamente pacífica: por seus atos profissionais, o advogado público é imune, podendo ser responsabilizado somente em caso de erro inescusável, dolo ou má-fé.

No voto condutor do acórdão, o relator, o ministro Carlos Velloso, entendeu que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. É, sim, uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo. Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito, não podendo o advogado público ser responsabilizado solidariamente com este. Foi fundamento para a decisão o artigo 2º, parágrafo 3º do Estatuto da OAB, vejamos:

Segundo dispõe a Lei Federal n.º 8.906/1994:

Art. 2.º O advogado é indispensável à administração da justiça.

(...)

§ 3.º No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta lei.

(...)

Art. 32. O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

Parágrafo único. Em caso de lide temerária, o advogado será solidariamente responsável com seu cliente, desde que coligado com este para lesar a parte contrária, o que será apurado em ação própria.

Citemos a jurisprudência do TCE/MT acerca da matéria:

Responsabilidade. Advogado público. Parecer jurídico sobre minutas de editais de licitação e contratos. Hipóteses de não responsabilização.

Os pareceres jurídicos emitidos sobre minutas de editais de licitação e contratos administrativos – art. 38, parágrafo único, Lei n.º 8.666/93 – têm natureza obrigatória, não havendo que se falar em responsabilização do parecerista quando o ato está devidamente fundamentado e se defende tese



jurídica aceitável, com amparo em lição doutrinária ou jurisprudencial, bem como não reste comprovado culpa grave ou dolo do advogado público ou inexista nexo causal entre o parecer emitido e eventual dano causado ao erário.

(Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo. Acórdão nº 3.046/2015-TP. Julgado em 04/08/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 27/08/2015)

II - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA EM PROCESSOS QUE TRATEM DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NOS INCISOS I E II DO ART. 75 DA LEI Nº 14.133/21.

De início, é importante afirmar que a Constituição da República de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório conditio *sine qua non* para contratos — que tenham como parte o Poder Público — relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautar em princípios e regras previstos no texto constitucional. Diante disso salienta Márcio Pestana:

“permitem que o intérprete e o aplicador do Direito no caso concreto, mais das vezes, possam, a partir da sua luminosidade, solucionar questões que, sob a ótica dogmática, poderiam apresentar aparente perplexidade”.

A Lei nº 14.133/21, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Dentre as hipóteses de dispensa elencadas na Lei nº 14.133/21, no que interessa ao presente estudo, convém destacar aquelas previstas nos incisos II do seu artigo 75, abaixo transcritos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)



ALBUQUERQUE
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



Ressalte-se que, o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, atualizou os valores das modalidades da licitação que trata o art. 75 da supracitada Lei, **ficando o limite do inciso II, aplicado ao presente caso, no valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

Sucede que, toda licitação deve ser pautar em princípios e regras previstos no texto constitucional. Diante disso salienta Márcio Pestana:

“permitem que o intérprete e o aplicador do Direito no caso concreto, mais das vezes, possam, a partir da sua luminosidade, solucionar questões que, sob a ótica dogmática, poderiam apresentar aparente perplexidade”.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei a declarou como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não o tornar obrigatório.

A Lei nº 14.133/21, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

No presente caso, o valor global da contratação perfaz **R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos)**, de modo que plenamente cabível a aplicação da dispensa de licitação para a contratação do serviço aduzidos acima, isto é, **abaixo do preço limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto nº 12.343/2024**, cujo montante é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), preenchendo assim imposição do fundamento legal.

Desse modo, com base nos documentos constante nos autos, sobretudo o valor estabelecido, a presença de 03 (três) propostas e pesquisa média de mercado, vislumbra o preenchimento dos requisitos para a contratação, de modo que esta assessoria



opina favoravelmente à contratação direta com base no art. 75, Inciso II da Lei n° 14.133/21, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA VOLTADA À GESTÃO DOCUMENTAL E LEGISLATIVA, COM SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO MÓDULO FUNCIONAL DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA para atender as necessidades da câmara municipal.

III - DA CONCLUSÃO FINAL

Desta forma, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado na Lei n.º 14.133/21, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, devendo a Comissão Permanente de Licitação observar, ainda, a publicação e juntada de outros expedientes julgados necessários para conclusão da inexigibilidade de licitação, tudo em observância da legislação.

Diante de todo o exposto, **OPINAMOS PELO DEFERIMENTO** do processo administrativo e a consequente possível CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA VOLTADA À GESTÃO DOCUMENTAL E LEGISLATIVA, COM SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO MÓDULO FUNCIONAL DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer é **meramente opinativa** se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e da Dispensa de Licitação. Não se incluem no âmbito de análise deste Procurador os elementos técnicos pertinentes à solicitação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Câmara Municipal.



ALBUQUERQUE
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as
providências cabíveis.

Timbaúba dos Batistas/RN, em 04 de agosto de 2025.


ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/RN 432

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO N.º 804001/2025

ASSUNTO: Sistema de solução informatizada voltada à gestão documental e legislativa com serviços de apoio técnico, capacitação dos usuários e disponibilização de equipamentos operacionais em regime de comodato, incluindo módulo funcional de votação eletrônica.



Senhor Presidente,

Considerando que esta Comissão de contratação declarou, após a manifestação da assessoria jurídica, a pessoa jurídica de Sistema de solução informatizada voltada à gestão documental e legislativa, com serviços de apoio técnico, capacitação dos usuários e disponibilização de equipamentos operacionais em regime de comodato, incluindo módulo funcional de votação eletrônica , como apta a contratar com a Administração Pública mediante dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, resta-nos encaminhar os presentes autos a Vossa Excelência para RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO relativa a contratação da referida empresa.

Timbaúba dos Batistas/RN, 09 de maio de 2025.

Maria de Fátima da Silva

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 804001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025



RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, no uso das atribuições quaisquer que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a Ambiental Locações e Serviços Ltda, CNPJ nº 04.180.620/0001-00, para os Sistema de solução informatizada voltada à gestão documental e legislativa, com serviços de apoio técnico, capacitação dos usuários e disponibilização de equipamentos operacionais em regime de comodato, incluindo módulo funcional de votação eletrônica, no valor global R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos), ancorado no Lei 14.133/2021, Art.75, II (PNCP).

Timbaúba dos Batistas/RN, 04 de agosto de 2025.

ERIVONALDO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 804001/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a Ambiental Locações e Serviços Ltda, CNPJ nº 04.180.620/0001-00, para os Sistema de solução informatizada voltada à gestão documental e legislativa, com serviços de apoio técnico, capacitação dos usuários e disponibilização de equipamentos operacionais em regime de comodato, incluindo módulo funcional de votação eletrônica, no valor global R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos), ancorado no Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP).



Timbaúba dos Batistas/RN, 04 de agosto de 2025.

ERIVONALDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: ERIVONALDO DA SILVA
Código Identificador: 86588822

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 06/08/2025.
EDIÇÃO 2211. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2025

Processo n.º N.º 804001/2025



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN – E, DO OUTRO, A EMPRESA AMBIENTAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN – SECRETARIA GERAL, CNPJ (MF) 10.872.539/0001-94, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal – senhor ERIVONALDO DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 1617259 ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº. 850.504.154-20, residente e domiciliado no Sítio Toco, 6964, Zona Rural, Timbaúba dos Batistas/RN, CEP 59.320-000, e do outro lado Ambiental Locações e Serviços Ltda, CNPJ nº 04.180.620/0001-00, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JADSON FAUSTINO MENDES DA SILVA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1.^a DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato são os serviços de contratação de sistema de solução informatizada voltada à gestão documental e legislativa, com serviços de apoio técnico, capacitação dos usuários e disponibilização de equipamentos operacionais em regime de comodato, incluindo módulo funcional de votação eletrônica , de acordo com os itens e valores descritos na proposta de preços da empresa ganhadora.

CLÁUSULA 2.^a DO PREÇO

Parágrafo Segundo - O custo global pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, é de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos), conforme descrito no quadro abaixo. Nos preços dos serviços contratados estão incluídos: impostos, taxas e outras despesas incidentes sobre a Nota Fiscal.

CLÁUSULA 3.^a DO PAGAMENTO



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN



Parágrafo Único - O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas contados do ATESTO para as faturas, nos termos da Resolução nº 011/2024 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria, encaminhados à Secretaria de Finanças, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA 4.^a DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo único - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, são irreajustáveis.

CLÁUSULA 5.^a DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta do Orçamento Geral aprovado para o exercício de 2025, notadamente no seguinte desdobramento:

MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA MUNICIPAL

3.1.90.00 APLICAÇÃO DIRETAS

3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE 10010000

CLÁUSULA 6.^a DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula quarta deste Contrato, observado o seguinte:

- a) a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- b) caberá ao representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;
- c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Secretaria Geral, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN



II - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, objeto deste Contrato, dentro das condições pactuadas;

CLÁUSULA 7.^a

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro - Na execução deste Contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

I - Executar o contrato de acordo com as normas em vigor, observando-se, em todo caso, as recomendações e orientações emanadas do CONTRATANTE;

II - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados a terceiros, principalmente aos profissionais da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba dos Batistas;

IV - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;

V – Manter durante toda a vigência do contrato as condições habilitatórias e técnico-profissionais apresentadas no momento da formalização da contratação.

CLÁUSULA 8.^a

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - A rescisão do presente contrato ocorrerá de acordo com o art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, à CONTRATADA são assegurados os direitos previstos no art. 138, incisos I a III, parágrafo 2º.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA terá direito a rescisão contratual nas hipóteses do art. 137, § 2.º, incisos I, II, III, IV e V da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

CLÁUSULA 9.^a

DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo administrativo em questão.

CLÁUSULA 10.^a

DAS PENALIDADES



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN



Parágrafo único - O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Contrato por parte da CONTRATADA sujeitar-lhe-á as penalidades previstas nos arts. 156, incisos I a IV, §§1.º ao 9.º e 157, 158 a 163 e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 11.^a DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de três (03) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, conforme disposição no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 12.^a DA VIGÊNCIA

Parágrafo único - O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2025, prorrogável conforme art. 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 13.^a DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no prazo máximo de cinco (05) dias, a contar da data de sua assinatura na sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 14.^a DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Caicó/RN, da qual é parte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Timbaúba dos Batistas/RN, 08 de Agosto de 2025.

ERIVONALDO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Contratante

gov.br JADSON FAUSTINO MENDES DA SILVA
Documento assinado digitalmente
Data: 07/08/2025 15:39:15-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Ambiental Locações e Serviços Ltda, CNPJ 04180620/0001-00
Contratada

EXTRATO DE CONTRATO N.º 018/2025



CONTRATANTE: Câmara Municipal de vereadores de Timbaúba dos Batistas/RN
SECRETARIA GERAL, CNPJ (MF) n.º 10.872.539/0001-94.

CONTRATADA: Ambiental Locações e Serviços Ltda, CNPJ 04180620/0001-00

OBJETO: Sistema de solução informatizada voltada à gestão documental e legislativa, com serviços de apoio técnico, capacitação dos usuários e disponibilização de equipamentos operacionais em regime de comodato, incluindo módulo funcional de votação eletrônica.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 29.700,00 (Vinte e nove mil e setecentos reais)

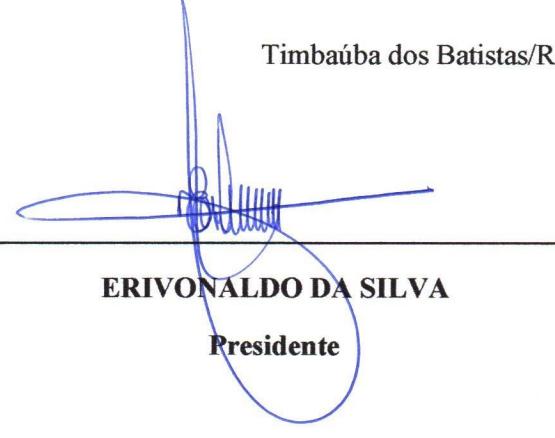
MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação (Processo n.º 804001/2025).

DATA DA ASSINATURA: 04 de agosto de 2025

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025, e terá início na data de sua subscrição.

SIGNATÁRIOS: ERIVONALDO DA SILVA – pelo Contratante, e JADSON FAUSTINO MENDES DA SILVA - pela Contratada.

Timbaúba dos Batistas/RN, 04 de agosto de 2025


ERIVONALDO DA SILVA

Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR



FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DE CONTRATO N.º 018/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de vereadores de Timbaúba dos Batistas/RN - SECRETARIA GERAL, CNPJ (MF) n.º 10.872.539/0001-94.

CONTRATADA: Ambiental Locações e Serviços Ltda, CNPJ 04180620/0001-00

OBJETO: Sistema de solução informatizada voltada à gestão documental e legislativa, com serviços de apoio técnico, capacitação dos usuários e disponibilização de equipamentos operacionais em regime de comodato, incluindo módulo funcional de votação eletrônica.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 29.700,00 (Vinte e nove mil e setecentos reais)

MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação (Processo n.º 804001/2025).

DATA DA ASSINATURA: 04 de agosto de 2025

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025, e terá início na data de sua subscrição.

SIGNATÁRIOS: ERIVONALDO DA SILVA - pelo Contratante, e JADSON FAUSTINO MENDES DA SILVA - pela Contratada.

Timbaúba dos Batistas/RN, 04 de agosto de 2025

ERIVONALDO DA SILVA
Presidente

Publicado por: ERIVONALDO DA SILVA
Código Identificador: 74325475

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 06/08/2025.
EDIÇÃO 2211. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	804001 / 2025	451925
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Dispensa de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000015/2025
Data da Expedição do Termo: 04/08/2025 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 05/08/2025 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 75, II
Valor Contratado: 29700,00
Objeto: Sistema de solução informatizada voltada à gestão documental e legislativa, com serviços de apoio técnico, capacitação dos usuários e disponibilização de equipamentos operacionais em regime de comodato, incluindo módulo funcional de votação eletrônica.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: ERIVONALDO DA SILVA
CPF: 85050415420

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: mpdf (17).pdf
Código Validador do Arquivo: CB0C5A0F5960F01F1F9C33A0E1C7DC6B

Nome do Arquivo Anexado: mpdf (18).pdf
Código Validador do Arquivo: 82F9D28A34803AB9EE8951443E57733D

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 451925
Data e hora do Envio: 05/08/2025 10:50:00
Data e hora da criação deste Documento: 05/08/2025 10:50:01

SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS PROCESSO DE DESPESA: BATISTAS 804001/2025	NÚMERO DO RECIBO: 217302
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 018/2025
Número do Recibo do Anexo 38: 451925
Período de Vigência do Contrato: 04/08/2025 à 31/12/2025
Data da Assinatura: 04/08/2025
Data da Publicação: 06/08/2025
Prazo Máximo para a Liquidação: 5 dia(s)
Prazo Máximo para o Pagamento: 5 dia(s)
Valor do Contrato (R\$): R\$ 29.700,00
Serviço de Natureza Continuada Não
Contratação Associada a Festividade Não

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal: 064.114.224-27
Nome do Fiscal: ALEX DO NASCIMENTO VICENTE
Périodo de vigencia: 04/08/2025 à 31/12/2025
Arquivo de designação: 54984_FiscalContrato.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: AMBIENTAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 04.180.620/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO ASSOCIADA A FESTIVIDADE:

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: CONTRATO 018.pdf
Código Validador do Arquivo: 18092A3BABAB946390D4EF64063C4A7CA

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 11/12/2025 14:53:00
Remessa enviada por: erivonaldo da silva (850.504.154-20)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE-RN
Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 690 – Petrópolis, Natal/RN CEP:59.012-360
Diretoria de Informática – DIN
Telefone: 3642-7275 | 3642-7289

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 217302

Data e hora da criação deste Documento: 11/12/2025 14:53:03